



## 2º MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

de

**NOMA DO BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.131.918/0001-20, com sede na Rodovia BR 376, KM 415, nº 336, Jardim Perimetral, na cidade de Sarandi-PR, CEP 87111-010; **NOMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.131.918/0001-20, com sede na Rodovia BR 376, KM 415, s/n, na cidade de Sarandi-PR, CEP 87111-010; **NOMA PARTICIPAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.182.514/0001-54, com sede na Rodovia BR 376 KM 415, nº 336, sala 02, Jardim Perimetral, Sarandi-PR, CEP 87111-010; e **HUBNER IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.901.717/0001-44, com sede na Rodovia BR 376, KM 415, nº 336, Jardim Perimetral, na cidade de Sarandi-PR, CEP 87111-010; ora denominadas em conjunto “GRUPO NOMA”, “REQUERENTES”, “RECUPERANDAS” ou simplesmente “NOMA”.

Processo nº 0011185-53.2022.8.16.0160

Sarandi, Estado do Paraná, 26 de setembro de 2024.





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J5YM FQKZB CCRQB 6UGAD

## **PRELIMINARMENTE – ALCANCE E ABRANGÊNCIA DESTE MODIFICATIVO**

O presente 2º Modificativo complementa o 1º Modificativo Consolidado, juntado aos autos de RJ em 20/09/2024 (Mov. 1632.2). Desse modo, sem a necessidade de ratificação expressa, todas as cláusulas e condições dispostas no 1º Modificativo Consolidado permanecem inalteradas, exceto, por óbvio, as especificamente alteradas por este documento.

### **1. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 4.2, DO 1º MODIFICATIVO CONSOLIDADO, JUNTADO NA MOV. 1632.2, DOS AUTOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

A Cláusula 4.2, do 1º Modificativo Consolidado, juntado na Mov. 1632.2, dos autos de recuperação judicial, passa a ter o seguinte texto:

Os Credores detentores de crédito com garantia real receberão o pagamento de seu respectivo Crédito da seguinte forma:

- (i) **Correção Monetária:** TR + 2% ao ano, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano;
- (ii) **Carência:** 36 (trinta e seis) meses
- (iii) **Deságio:** incidirá deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) no crédito relacionado na relação de credores do Administrador Judicial;
- (iv) **Amortização:** após o término do prazo de carência, o crédito será pago em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e iguais, sendo que, nos primeiros 90 (noventa) meses, serão pagos 30% (trinta por cento) do valor total do crédito e, nos 90 (noventa) meses remanescentes, 70% (setenta por cento) do valor faltante do crédito.

Pode ainda o credor com garantia real, mediante opção a ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias após a realização da AGC que aprovar o plano de recuperação e seus aditivos, mediante comunicação direcionada nos termos da cláusula 9.3, do 1º Modificativo Consolidado, receber da seguinte forma:

- (i) **Correção Monetária:** Incidência apenas do CDI;
- (ii) **Carência:** 12 (doze) meses a contar da data de aprovação do PRJ;
- (iii) **Deságio na forma de bônus de adimplemento:** 94% (noventa e quatro por cento), que incidirá somente se regularmente pago todo o saldo aqui ajustado. No caso de verificação do inadimplemento desta opção, o crédito retornará ao seu valor original, descontado o que eventualmente já houver sido pago;



- (iv) **Amortização**: após o término do prazo de carência, o crédito será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

**Observação**: Para possibilitar o ajuste de fluxo de caixa caso as adesões à presente opção superem a importância total de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), automaticamente fica essa opção sem efeito, devendo todos os credores receberem seu crédito de acordo com a cláusula geral constante do item 4.2., aqui ratificada.

## **2. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 4.3, DO 1º MODIFICATIVO CONSOLIDADO, JUNTADO NA MOV. 1632.2, DOS AUTOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

A Cláusula 4.3, do 1º Modificativo Consolidado, juntado na Mov. 1632.2, dos autos de recuperação judicial, passa a ter o seguinte texto:

Os Credores detentores de créditos quirografários receberão o pagamento de seu respectivo Crédito da seguinte forma:

- (i) **Correção Monetária**: TR + 2% ao ano, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano;
- (ii) **Carência**: 36 (trinta e seis) meses
- (iii) **Deságio**: incidirá deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) no crédito relacionado na relação de credores do Administrador Judicial;
- (iv) **Amortização**: após o término do prazo de carência, o crédito será pago em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e iguais, sendo que, nos primeiros 90 (noventa) meses, serão pagos 30% (trinta por cento) do valor total do crédito e, nos 90 (noventa) meses remanescentes, 70% (setenta por cento) do valor faltante do crédito.

Pode ainda o credor com garantia real, mediante opção a ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias após a realização da AGC que aprovar o plano de recuperação e seus aditivos, mediante comunicação direcionada nos termos da cláusula 9.3, do 1º Modificativo Consolidado, receber da seguinte forma:

- (v) **Correção Monetária**: Incidência apenas do CDI;
- (vi) **Carência**: 12 (doze) meses a contar da data de aprovação do PRJ;
- (vii) **Deságio na forma de bônus de adimplemento**: 94% (noventa e quatro por cento), que



incidirá somente se regularmente pago todo o saldo aqui ajustado. No caso de verificação do inadimplemento desta opção, o crédito retornará ao seu valor original, descontado o que eventualmente já houver sido pago;

(viii) **Amortização:** após o término do prazo de carência, o crédito será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

**Observação:** Para possibilitar o ajuste de fluxo de caixa caso as adesões à presente opção superem a importância total de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), automaticamente fica essa opção sem efeito, devendo todos os credores receberem seu crédito de acordo com a cláusula geral constante do item 4.3., aqui ratificada.

### **3. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 4.5.2, DO 1º MODIFICATIVO CONSOLIDADO, JUNTADO NA MOV. 1632.2, DOS AUTOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

A cláusula 4.5.2, do 1º Modificativo Consolidado, juntado na Mov. 1632.2, dos autos de recuperação judicial, passa a ter o seguinte texto:

A cláusula de colaboração é uma forma especial de amortização do crédito de titularidade de credores que continuem a fornecer serviços financeiros à Recuperanda, possibilitando o recebimento dos valores de forma extraordinária. São as condições de adesão à cláusula de colaboração para Credores Colaboradores Financeiros:

- Comparecimento às convocações da assembleia-geral de credores, votando pela aprovação do plano de recuperação judicial. O comparecimento poderá ser substituído pela outorga de procuração com poderes específicos e limitados para comparecer e votar em adesão à cláusula de colaboração.
- Fornecimento, durante o processo de recuperação judicial, de crédito financeiro, fomento, antecipação de recebíveis performados ou lastreados por pedidos em carteira, independentemente da classe a que pertençam, nas condições de preço e prazo praticadas no segmento a que pertence a Recuperanda.

Fazendo isso, o crédito do credor parceiro será quitado da seguinte forma:



### **Opção 1:**

- incidirá deságio de 60% (sessenta por cento) no crédito relacionado na relação de credores do Administrador Judicial.
- A cada novo fornecimento, 3% (três por cento) do valor do crédito fornecido será destinado à quitação do saldo devedor com o Credor Colaborador Financeiro.
- As operações financeiras se repetirão até que a dívida novada seja inteiramente quitada.
- As condições de preço e prazo deverão ser revistas e estarem em consonância com as praticadas pelo mercado.
- A adesão à condição de colaborador deverá ser formalizada à Recuperanda no prazo de 07 (sete) dias contados da aprovação do PRJ pela AGC, conforme disposto na Cláusula 9.3.

### **Opção 2:**

- incidirá deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) no crédito relacionado na relação de credores do Administrador Judicial.
- Os pagamentos se darão nas seguintes proporções, sem carência, com primeiro vencimento em 30 dias da aprovação do plano em AGC:
  - 15% (quinze por cento) do saldo ajustado serão pagos nas 12 (doze) primeiras parcelas.
  - 85% (oitenta e cinco por cento) do saldo ajustado serão pagos nas 24 (vinte e quatro) parcelas restantes, o que totalizará 36 (trinta e seis) parcelas.
- A adesão à esta opção de colaboração deverá ser formalizada à Recuperanda na própria AGC que aprovar o plano de recuperação judicial.

O pagamento pela cláusula de colaboração é um meio para que o credor receba seu crédito de forma extraordinária, fortalecendo a relação comercial com a Recuperanda.

## **4. CONCLUSÃO.**

Os demais pontos, cláusulas e condições constantes do 1º Modificativo Consolidado, juntado na Mov. 1632.2, e não abordados por este modificativo, seguem com plena eficácia.

Sarandi, Estado do Paraná, 26 de setembro de 2024.



**NOMA DO BRASIL S/A**  
CNPJ nº 79.131.918/0001-20

**NOMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.**  
CNPJ nº 79.131.918/0001-20

**NOMA PARTICIPAÇÕES S/A**  
CNPJ nº 07.182.514/0001-54

**HUBNER IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS S/A**  
CNPJ nº 16.901.717/0001-44

**AGUINALDO RIBEIRO JR.**  
OAB/PR 56.525  
[aguinaldo@lollato.com.br](mailto:aguinaldo@lollato.com.br)

**FELIPE LOLLATO**  
OAB/SC 19.174  
[felipe@lollato.com.br](mailto:felipe@lollato.com.br)

